# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de São João da Boa Vista dos veículos de empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.

## REQUERIMENTO Nº 878/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de São João da Boa Vista dos veículos de empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal, com a seguinte redação:-

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de São João da Boa Vista dos veículos de empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal"

Artigo 1º. As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à administração pública direta ou indireta do município de São João da Boa Vista, que tenham como instrumento desta prestação de serviços a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAN, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos, objeto da prestação de serviço, no município de São João da Boa Vista.

§ 1º. O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

§2º. A reincidência, ou mora superior a trinta dias, para cumprimento dos termos desta Lei, implicará na rescisão do contrato de prestação de serviços ou concessão, a bem do interesse público.

Artigo 2º. Os veículos já contratados terão um prazo de 90 (noventa) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-.

A medida proposta busca primordialmente beneficiar a comunidade que aqui reside, vez que, ao emplacar e licenciar os veículos em São João da Boa Vista, por conta do repasse Constitucional do percentual do tributo, o imposto recolhido virá atender as necessidades de investimento no melhoramento das condições das vias de transito, existentes nos limites de nosso Município.

Assim, ao buscar o cumprimento das determinações estabelecidas nos termos da norma aqui proposta, o legislador visa trazer melhorais a todos os munícipes, que já contribuem com sua cota de tributos, ao efetuarem o emplacamento de seus veículos neste município.

Cabe ao poder público resguardar, de forma equânime, a qualidade de vida do cidadão sanjoanense, onde, ao apropriar a parcela Constitucional do IPVA, revertendo-a em benefícios a todos os que aqui residem, ao obrigar todas as empresas que venham contratar serviços com o município de São João da Boa Vista, deixem aqui sua cota de participação para o bem-estar da população de Porto Velho.

Conclamo a todos os Nobres colegas desta Casa de Leis a aderirem, com seu voto, em prol da aprovação deste Projeto de Lei, de cuja aprovação resultará a inclusão de mais recursos para o benefício de todos os munícipes.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2015.

**FERNANDO BETTI**
**VEREADOR - DEM**